



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1724

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 2024.04.15.1**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL DA TATY GIRL, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO JUÁ FORRÓ – EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, o(a) Sr(a). Luis Barbosa da Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.04.15.1**, para a contratação de show artístico/musical da Taty Girl, a se realizar durante as festividades alusivas ao Juá Forró – Edição 2024, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 23.268.243/0001-00.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



SECRETARIA DE CULTURA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 133

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O JuaForró é um festejo tradicional e popular que está ligado ao Ciclo Junino na cidade de Juazeiro do Norte. Trata-se de um grande evento que agrega música, dança, tradições populares, gastronomia e educação patrimonial. Em 2022, a Secretaria de Cultura, realizou o resgate dessa importante festa que foi descontinuada no passado.

A realização deste evento justifica-se pela importância dos elementos agregadores que estarão sendo contemplados em suas atividades, estabelecendo um retorno artístico e sociocultural para a população de Juazeiro do Norte. Por se tratar de uma festa popular e gratuita, esse evento contribui para o acesso da população à cultura, arte e educação.

O evento fomenta e aquece a economia local, gerando emprego e renda de forma direta e indireta para milhares de pessoas. Promovendo assim, a sustentabilidade da economia local, as duas últimas edições receberam um público de mais de 250 mil pessoas, inclusive atraiu a atenção da TV Globo, a qual transmitiu ao vivo para o “São João do Nordeste”.



Mais uma vez, o evento contemplará a realização de um Festival de Quadrilhas Juninas tanto no âmbito da zona urbana como na zona rural, dando ênfase na manutenção dessa tradição artística que representa de forma incontornável um elemento precioso da cultura de nossa região. Será realizada ainda a construção de uma Cidade Cenográfica que fará uma representação do Juazeiro Antigo através de um espetáculo interativo e simultâneo com atores e atrizes que trarão os personagens que marcaram a história de nossa cidade, além do Palhoção Cultural que reúne o autêntico forró pé de serra, bem como o Terreiro Cultural, com ênfase em grupos de maneiro pau, coco, bacamarteiros, retratando a cultura da nossa região, assim como o artesanato local com expositores comercializando o artesanato da nossa região.

Em complemento a essas atividades, serão realizados shows artísticos com grupos nacionais, regionais e locais que se relacionem com a experiência do Ciclo Junino que é o grande mote de todo o evento. Sendo assim, a contratação da renomada artista Taty Girl para a realização de show especial em Juazeiro do Norte, como parte das celebrações do JuaForró - 2024.

A artista é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A escolha da supracitada artista deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado na Região Nordeste, bem como pelo estilo musical do forró. Acrescente-se ainda que a cantora além de possuir vários DVD's gravados, ainda é uma das Artistas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo



único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do Artista em tela, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Juazeiro do Norte.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada



e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A escolha da Taty Girl para realizar um show no JuaForró – 2024, em Juazeiro do Norte/CE, fundamenta-se em diversas razões:

Taty Girl passou a ser vocalista de algumas bandas, entre elas, o Forró Maior, Forró Suado, Forró Real e Solteirões do Forró, onde adquiriu experiências e conquistou seu espaço como uma das melhores cantoras de forró, o que a levou a alçar novos horizontes e montar sua própria banda, em 2009, chamada Forró Adoro, que em pouco tempo atingiu todos os estados do Nordeste com o Baú da Taty Girl, bloco do show onde reuniu clássicos da carreira e resgatou músicas de outras bandas que marcaram época, alcançando, assim, espaço nos principais eventos do calendário festivo do Brasil.

O sucesso foi tanto que o público a convocou a retornar a banda Solteirões do Forró em 2011, que por dois anos e seis meses obteve crescimento e novos admiradores do seu trabalho.

Em 2014 retornou a carreira solo e seu repertório ganhou destaque por englobar as canções carregadas do saudosismo do forró dos anos 90 e início dos anos 2000, o que a levou a gravar um DVD na cidade de Fortaleza, em 2019, intitulado Baú da Taty Girl, esgotando os ingressos do Centro Cultural Dragão do Mar, que é uma das referências turísticas na capital do Ceará.

No ano de 2021 ampliou a sua visibilidade nacionalmente com o projeto “Lado a Lado”, que trouxe sete músicas inéditas, inclusive a faixa “Meu coração me odeia”, em parceria com Wesley Safadão, que já acumula mais de 18 milhões de visualizações no Youtube.

Atualmente iniciou, em Fortaleza/CE, a turnê do projeto “Baú da Taty”, que leva o público a uma verdadeira viagem no tempo com os grandes sucessos da sua carreira, fato este que a fez esgotar os ingressos da Arena Castelão, em outubro de 2022, e agendar as próximas edições nas principais capitais do Nordeste no ano de 2023.

Dessa forma, a escolha de Taty Girl para realizar um show no JuaForró – 2024, em Juazeiro do Norte-CE se justifica pela sua relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.



Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DO SHOW	VALOR
Município de Cedro	07.812.241/0001-84	15/07/2023	200.000,00
Prefeitura Municipal de Reriutaba	07.598.667/0001-87	30/09/2023	150.000,00
Prefeitura Municipal de Paramoti	07.711.963/0001-42	25/07/2023	180.000,00
Prefeitura de Barbalha	06.740.278/0001-81	07/06/2023	170.000,00
Prefeitura Municipal de Pacujá	07.734.148/0001-07	21/09/2023	170.000,00
Prefeitura Municipal de Quixeramobim	07.744.303/0001-68	13/08/2023	165.000,00
Coordenadoria da juventude do Estado do Piauí – COJUV/PI	13.089.639/0001-37	28/04/2023	230.000,00
Prefeitura Municipal de Santa Rita	09.159.666/0001-00	26/06/2023	250.000,00
Prefeitura Municipal de Severiano Melo	08.358.046/0001-99	30/06/2023	230.000,00
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL	12.250.616/0001-89	05/07/2023	200.000,00
Prefeitura Municipal de Galinhos	08.110.991/0001-77	03/01/2024	200.000,00
Prefeitura Municipal de Paracuru	07.592.298/0001-15	06/02/2023	250.000,00

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: **23.268.243/0001-00**, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais), acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos são similares ao que está sendo cobrado dente município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito local e regional.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações e categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.



A empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: **23.268.243/0001-00**, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e**, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.



DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	13.122.0003 2.107	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o(a) Sr(a). Pedro Henrique Cândido de Lira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de show artístico/musical da Taty Girl, a se realizar durante as festividades alusivas ao Juá Forró – Edição 2024, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 23.268.243/0001-00.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Ilmo(a). Sr(a). Luis Barbosa da Silva, Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.15.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Luis Barbosa da Silva, Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação de show artístico/musical da Taty Girl, a se realizar durante as festividades alusivas ao Juá Forró – Edição 2024, no Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 23.268.243/0001-00**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, ocorrendo o evento no dia 21 de junho de 2024 em Local Público, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

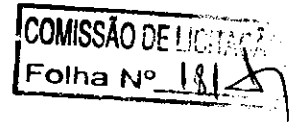
Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 15 de abril de 2024.

Luis Barbosa da Silva
Ordenador(a) de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.15.1

O Sr. Luís Barbosa da Silva, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.04.15.1, **HOMOLOGO e AUTORIZO** a contratação da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 23.268.243/0001-00, para a realização de Show artístico/musical da Taty Girl, **a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró – Edição 2024, no Município de Juazeiro do Norte/CE**, pelo valor global de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.15.1

O Sr. Luís Barbosa da Silva, Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.04.15.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 23.268.243/0001-00, para a realização de Show artístico/musical da Taty Girl, a se realizar durante as festividades alusivas ao JuaForró - Edição 2024, no Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Sala 25, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte-CE, torna público que realizará as 14:00 horas (horário de Brasília), do dia 18 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/>, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024-CMJN. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de 20

litros e recarga de água mineral natural, sem gás, "com garrafão incluso", com entrega parcelada e sucessiva, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, durante o Exercício de 2024. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal no endereço: <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/776456b9294e03ee4fe5ba2712756355> e ainda pelo site da Câmara Municipal: <https://camarajuazeiro.ce.gov.br/licitacao/>. Juazeiro do Norte/CE, 12 de abril de 2024.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CMJN - PORT. Nº 005/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Sala 25, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte-CE, torna público que realizará as 09:00 horas (horário de Brasília), do dia 18 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/> a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2024-CMJN. Objeto: prestação de serviços de locação de sistema de gestão para automatizar os processos das áreas de compras e contratos, contemplando: a implantação (instalação, parametrização, customização, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo); incluindo ferramenta de busca de preços com integração ao PNCP e o envio do Plano de Contratação Anual-PCA, para o Exercício de 2025, de acordo com a Nova Lei de licitações, nº 14.133/2021, durante o período de 12 (doze) meses. Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal no endereço: <https://www.acotacao.com.br/cmjuazeirodonorte/dispensas/84fa23df60f3c3f044cfa104a77af46> e ainda pelo site da Câmara Municipal: <https://camarajuazeiro.ce.gov.br/licitacao/>. Juazeiro do Norte/CE, 12 de abril de 2024.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

Agente de Contratação/CMJN - Port. nº 005/2024